



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PAUTADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2023

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Aos 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de março do ano de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consórcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro - Bonito de Minas MG, de ora em diante denominado simplesmente "Consórcio CIMVALES", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro - Juvenília(mg) e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, sediada na Rua Capitã Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro-MG, CEP nº 38.770-000 neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Mendonça Novaes**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.488.636-03, residente e domiciliado á Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro-MG, CEP nº 38.770-000 de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços**, para a "prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados", conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) desta ata, conforme detalhado ainda no anexo I-termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação de seu patrimônio, incluindo os bens públicos de uso comum; considerando a necessidade de minimização das despesas com serviços de manutenções e reformas; considerando que os Entes Públicos não possuem em seus quadros mão de obra qualificada para executar serviços de engenharia; considerando finalmente a demanda repetida e rotineira em face da recorrente necessidade de manutenção e reparos dos próprios municipais dos Municípios consorciados, tais como edificações, vias, praças, e demais áreas públicas correlatas, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES e seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no "registro de preços", para a futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, incluindo praças e demais áreas verdes, do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, quais sejam: Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha, onde, considerando que o Consórcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, o que obriga na celebração de futuros contratos com os Entes Consorciados, onde no quadro abaixo encontram-se dispostos de forma resumida, os valores totais estimados para cada Município, bem como a identificação do valor global estimado, incluso neste os quantitativos destinados a atender as necessidades do Consórcio CIMVALES.

**QUADRO DE ALOCAÇÃO DE VALORES COMPONENTES DOS ENTES MUNICIPAIS
PARTICIPANTES E DO CIMVALES**

ENTE / MUNICÍPIO	VALOR (R\$)	% CORRESPONDENTE
JANUÁRIA	R\$ 8.556.852,28	24,38%
BONITO DE MINAS	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CÔNEGO MARINHO	R\$ 3.023.507,84	8,61%
ITACARAMBI	R\$ 4.444.881,62	12,66%
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MIRAVÂNIA	R\$ 2.079.263,08	5,92%
MONTALVÂNIA	R\$ 5.123.704,00	14,60%
JUVENILIA	R\$ 3.023.507,84	8,61%
CHAPADA GAÚCHA	R\$ 3.087.879,29	8,80%
CIMVALES	R\$ 593.257,76	1,69%
TOTAIS	R\$ 35.099.996,07	100,00%

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a planilha orçamentaria entregue a contratada quando da contratação, em casos de omissões ou dúvidas deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e boas práticas construtivas.

A relação dos serviços a serem executados durante a vigência da Ata de registro de Preços será elaborada e apresentada conforme a demanda apontada de cada Secretaria/Departamento Municipal, extraída das tabelas referenciais atualizadas SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO, que oferecerá a descrição e justificativa do serviço desejado, contendo inclusive o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL A SER CONTRATADO

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL MINIMO
01	ÚNICO	"Registro de Preços" para a futura e eventual contratação de empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços comuns de engenharia, pautados na manutenção e reforma de próprios municipais, tais como edificações, vias e demais áreas públicas correlatas, incluindo praças e demais áreas verdes, para atender ao Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como aos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)	35.099.996,07	1,75%

1.3 A composição dos serviços deverá apresentar o custo referencial da planilha, acrescido de **BDI fixado em 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES) na qualidade de "órgão gerenciador" e pelas respectivas secretarias dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais integram a esta ata como "órgãos participantes", conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante celebração de contrato administrativo específico.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, Órgãos Públicos, não participantes, conforme dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, que integram a administração Estadual e ou Municipal, que manifestarem em participar como "Carona", nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES). Interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária, mediante anuência da Presidência do Consórcio CIMVALES.

04 – DO VALOR GLOBALE DOS LIMITES DE QUANTITATIVOS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.

4.1 O valor global estimado desta ata de registro de preços é de **R\$ 35.099.996,07 (trinta e cinco milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e sete centavos)**, por conta da prestação de serviços de manutenção e reforma de próprios municipais do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme disposto no subitem 3.1 conexo do item 03 (três) do Edital.

4.2 O percentual de desconto sobre as planilhas de referência SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP é de **1,75% (um virgula setenta e cinco por cento)** o qual refletirá sobre os itens a serem aderidos quando da elaboração do Contrato Administrativo.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, atender a demanda de todos os 09 (nove) Municípios consorciados, não se obriga ao Consórcio CIMVALES, na obrigação de contratar os quantitativos nem tão pouco ao pagamento do valor global estimado, mas sim o valor correspondente ao que for executado, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidores devidamente qualificados, considerando que a demanda dos serviços ocorrerá de forma gradual, conforme necessidade de manutenções e reformas identificadas pelos municípios, e será objeto de futura contratação a ser celebrada com cada Ente Público consorciado do Consórcio CIMVALES.

4.4 Os quantitativos limites de fornecimento serão limitados ao valor máximo disponível para contratação, por município, conforme detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os valores máximos, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

4.5 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste instrumento e nos respectivos contratos administrativos, os valores totais estimados para cada Município, registrado nesta ata de registro, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço das tabelas referenciais, uma vez em que será considerada a elaboração dos levantamentos com a utilização da tabela mais recente, de cada órgão (SINAPI, SETOP, SUDECAP, SICRO), onde a alteração de valores dar-se á, diante da necessidade de cada Ente Público contratante em observância aos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro das partes contratantes.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto desta Ata será executado sob inteira responsabilidade da Adjudicatária que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital.

5.2 Durante a execução do objeto e vigência da Ata, a Adjudicatária deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de contrato de prestação de serviços específico.

5.3 Na execução dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA em sua proposta comercial. Caso seja descumprida qualquer das informações exigidas na nota fiscal, o serviço deverá ser recusado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.

5.4. Os serviços, objeto desta Ata de Registro de preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.5 A cada serviço executado, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

5.6 A Adjudicatária obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida, sendo de responsabilidade da Adjudicatária o ônus da prova da origem das falhas.

06- DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade do órgão Contratante, de acordo com pedidos de adesão e ordens de serviço encaminhados à Adjudicatária, sob a fiscalização do executor do contrato.

6.2 O prazo de início de serviços é de no mínimo 5 dias úteis a contar da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada, podendo a Contratante fixar prazo maior.

6.3. O prazo de entrega dos serviços deverá ser fixado no Pedido da Ordem de Serviço a Contratada, devendo ser proporcional ao tipo e porte dos serviços a serem solicitados.

6.4. A Contratada é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização.

07- MEDIÇÕES

7.1 Somente serão medidos itens efetivamente executados.

7.2 As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

7.3. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha.

7.4. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

7.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento.

7.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

08 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviços expedidas, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) serviços (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.1.1 Em todas as medições serão verificadas se os serviços foram executados com observância às normas técnicas e dispositivos legais que regulam a espécie.

8.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pelo Ente Público Contratante. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Adjudicatária e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Adjudicante.

8.1.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Contratante, por intermédio de servidor designado para recebimento dos serviços.

8.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos usuários da Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Por se tratar de serviços cujos quantitativos serão definidos a tempo e a modo, conforme sua necessidade, devidamente apontada e comprovada pelo Ente Público (Consórcio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) e observada a adoção das tabelas referenciais objetos deste instrumento convocatório, não se obriga ao Ente Público contratante, na contratação de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e ou no Contrato Administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços e, ou no contrato administrativo, mas sim o valor decorrente da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva ordem de serviço, emitidas pelos Entes Públicos (Consórcio CIMVALES e,



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

ou Municípios Consorciados) Municípios este que fazem parte integrante da licitação, como participantes, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.

9.1 A recusa injustificada Adjudicatária em assinar esta ata de registro de preços, mediante convocação formal por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ensejará à mesma em multa pecuniária

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 4 (quatro), desta ata de registro de preços, nos termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Consórcio CIMVALES, prejuízo, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Consórcio CIMVALES, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento, vez que os preços serão



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

automaticamente reajustados conforme as atualizações das tabelas de referência (SETOP, SINAP, SICRO e SUDECAP).

11 – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I-Termo de referência, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CIMVALES

12.1 Para que a Adjudicatária possa executar os serviços avençados, o Consórcio CIMVALES e Municípios que o compõe, se obrigam a prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária,

12.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.4 Notificar formalmente Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente ata de registro preços.

12.5 Aplicar as sanções administrativas à Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

12.6 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

12.7 Acatar e intermediar pedido de "Carona" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no anexo I-termo de referência.

12.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.9 É de responsabilidade ainda do Consórcio CIMVALES, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I-termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.

13.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá assinar a Ata e os respectivos Contratos encaminhados pelos órgãos participantes, devendo dar início na prestação dos serviços dentro do prazo fixado nas ordens de serviço.

13.2 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte do Consórcio CIMVALES, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

13.4 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consórcio CIMVALES, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

13.5 Comunicar imediatamente ao Consórcio CIMVALES, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.

13.6 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido formulado formalmente pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

13.8 A Adjudicatária reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I termo de referência e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CIMVALES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços.

13.9 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.11 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde no ato



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.12 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes da execução dos serviços.

13.13 É de responsabilidade ainda da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo termo de referência e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

13.14 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta, que não se estende aos órgãos não participante, ficando, ao alvedrio da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, decidir se aceita ou não celebrar contrato administrativo com o órgão que vier a manifestar interesse em aderir à ata de registro de preços, como "caroneiro".

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consórcio CIMVALES, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir as ordens de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consórcio CIMVALES;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consórcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.6 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada à Presidência do Consórcio CIMVALES, na aplicação das penalidades previstas nas sanções administrativas elencadas nos itens conexos do item 09 (nove) desta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu Japoré e São Francisco.**

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, o anexo Termo de referência e o anexo III- Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão o disposto na lei nº 8.808/90, Código de Defesa do Consumidor os princípios gerais do Direito.

16 – DA NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consórcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituir à novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES, a qualquer tempo.

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas/MG, 28 de março de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e,
Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Cristiano Mendonça Novaes
Signatário/Procurador
Construtora Sinarco Ltda
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....